



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 023/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2024
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 09 dias do mês de outubro de 2024, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 579.344 2ª Via, Órgão Emissor SSP/GO e CPF nº 047.445.601-30, residente nesta cidade, e de outro lado a empresa **BALBINO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.561.685/0001-07, sito à Rua Santos Dumont, nº 228, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado por **CHAULK BLAD SILVA BALBINO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 222.370 SSP/TO e do CPF nº 695.690.371-72, residente na Rua José Amaro, S/N, Bairro Santa Rita, Augustinópolis/TO, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 028/2024, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

ÓRGÃOS PARTICIPES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 378 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.587.634/0001-05, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.035.542/0001-32, com sede à R. Antônio de Sousa Gomes, nº 94, Centro, Augustinópolis/TO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.524.256/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.



FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa: BALBINO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA – ME		
CNPJ: 10.561.685/0001-07	Telefone: (63) 99988-0683	
Endereço: Rua Santos Dumont, nº 228, Centro, Augustinópolis/TO	E-mail: logarfinanceiro@gmail.com	
Representante Legal: CHAULK BLAD SILVA BALBINO		
Cargo: Sócio Proprietário	RG: 222.370 SSP/TO	CPF: 695.690.371-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de internet banda larga por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas administrativas, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

LOTE 01 - PREFEITURA, SECRETARIAS E ORGÃOS VINCULADOS.

ITEM	OBJETO	QUANT. MEGAS	MESES	V. UNIT MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	Serviços de Telecomunicações através de fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos, junto a Sede do Poder Executivo Municipal - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	250	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
2	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender o CVT - CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO.	100	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
3	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender o CONSELHO TUTELAR.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
4	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a BIBLIOTECA MUNICIPAL WACKSON CARNEIRO DOS SANTOS.	100	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL:		500	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

LOTE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	OBJETO	QUANT. MEGAS	MESES	V. UNIT MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços	250	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



	correlatos para atender a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
2	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a UBS I – BOA VISTA.	100	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
3	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a UBS II – SESP.	100	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
4	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a UBS III – SANTA RITA.	100	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
5	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a UBS IV – SÃO PEDRO.	100	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
6	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a UBS V – VILA 16.	100	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
7	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a UBS VI – JARDIM PRIMAVERA.	100	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
8	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a – UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.	100	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
9	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender o Núcleo de apoio a saúde da família – NASF, JUNTO AO FMS DE AUGUSTINÓPOLIS - TO.	100	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
10	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender o – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).	100	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL:		1150	12	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00

LOTE 03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	OBJETO	QUANT. MEGAS	MESES	V. UNIT MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	250	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



2	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a CRECHE PERMINA FERREIRA DE ALMEIDA.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
3	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender o CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO RAIMUNDO ALVES DE SOUSA.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
4	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a ESCOLA MUN. ALFREDO PAULINO – ZONA URBANA.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
5	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a ESCOLA MUN. ANACLETO PAULINO DA SILVA – ZONA URBANA.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
6	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a ESCOLA MUN. BOA VISTA – ZONA URBANA.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
7	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a ESCOLA MUN. GABRIEL ALVES PEREIRA – ZONA URBANA.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
8	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a ESCOLA MUN. PEQUENO PRINCIPE – ZONA URBANA.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
9	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a ESCOLA MUN. PRESIDENTE KENNEDY – ZONA URBANA.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
10	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a ESCOLA MUN. AGROVILA I – ZONA RURAL.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
11	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a ESCOLA MUN. AGROVILA II – ZONA RURAL.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
12	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00



	serviços correlatos para atender a ESCOLA EMILIO MÉDICI – ZONA RURAL.				
13	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a ESCOLA MUN. JARBAS PASSARINHO – ZONA RURAL.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
14	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a ESCOLA MUN. SÃO ROQUE – ZONA RURAL.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
15	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a ESCOLA MUN. SOLIDÁRIA II – ZONA RURAL.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
16	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a CRECHE PERMINA MARIA CAYRES DE ALMEIDA.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
TOTAL:		1000	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

LOTE 04 - FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

ITEM	OBJETO	QUANT. MEGAS	MESES	V. UNIT MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a sede da SECRETÁRIA MUN. DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.	100	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
2	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender o CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
3	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender o CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	50	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
TOTAL:		200		R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

LOTE 05 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ITEM	OBJETO	QUANT. MEGAS	MESES	V. UNIT MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender a sede o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	80	12	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
TOTAL:		80	12	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00



LOTE 06 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
ITEM	OBJETO	QUANT. MEGAS	MESES	V. UNIT MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de pontos de internet, link dedicado, com sinal disponibilizado através de fibra óptica, manutenção e serviços correlatos para atender o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	150	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL:		150	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

- 2.1. O fornecedor deverá disponibilizar os serviços, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- 2.2. Durante todo o período contratual deverá ser garantido supervisão e suporte técnico no padrão 24x7x365;
- 2.3. A empresa vencedora deverá prover canais diversos de suporte dentre eles whatsapp, 0800 e um canal direto de suporte emergencial.
- 2.4. O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, WhatsApp, e-Mail, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências da CONTRATANTE.
- 2.5. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizada por atendente apto a prover o devido suporte, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO TÉCNICO (HELP DESK)

- 3.1. A CONTRATADA manterá uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com canais de atendimento, incluindo suporte via chat, ligação gratuita para resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas;
- 3.2. Ao receber uma solicitação de abertura de chamado, após identificar o Órgão Demandante, o atendente deverá registrar as informações relativas à mesma (Órgão, responsável pela abertura, descrição do problema etc) e fornecer o número que lhe foi atribuído (por telefone, chat e correio eletrônico, quando disponível);
- 3.3. Em um prazo máximo de 2 (duas) horas, o responsável pelo acompanhamento e/ou resolução do chamado, deverá entrar em contato com o solicitante, informando quais providências já tomadas e a tomar e ainda as estimativas de prazos para solução do (s) problema (s) relatado (s);
- 3.4. Quando solucionados os chamados deverão ser fechados pelo responsável ao atendimento, em comum acordo com o Órgão que o originou, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o fechamento de chamados sem o consentimento do responsável pela abertura e informação da área técnica da Prefeitura Municipal. Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 4.1 Os acessos à internet de banda larga por meio de fibra óptica devem atender as seguintes características mínimas:
 - 4.1.1. O acesso deverá ser provido em regime integral, 24(vinte e quatro) horas durante 07(sete) dias da semana, com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;
 - 4.1.2. A CONTRATADA deverá garantir largura de banda (download/upload) de no mínimo 70% da velocidade contratada, em link único não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingir a velocidade contratada;
 - 4.1.5. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito;



- 4.1.6. Disponibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso sem nenhum custo adicional para o MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- 4.1.7. Disponibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço sem nenhum custo adicional para o MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- 4.1.8. Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte do MUNICÍPIO CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Demandante, conforme indicado por esta Administração Pública Municipal, devendo ser sempre acompanhado da respectiva nota fiscal / fatura.
- 5.2. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto e serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à esta Secretaria Demandante, através do responsável, o direito de não receber, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não apresentar boa qualidade de conexão.
- 5.3. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.4. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.
- 5.5. Fica estabelecido que os serviços serão prestados:
- a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na ordem de fornecimento;
 - b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a comprovação da perfeita execução dos serviços prestados e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.
- 5.6. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações contratadas ou estiver em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a contratante obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, podendo ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento contratual.
- 5.7. A notificação interromperá os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 5.8. Os aceites provisórios ou definitivos não modificam, restringem ou elidem a plena responsabilidade da contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Município venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantindo o devido reparo, sem custo adicional ao Município.
- 5.9. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.
- 5.10. Os serviços serão considerados aceitos quando:
- a) Puder ser verificada a velocidade do canal de comunicação e sua conexão com a Rede Mundial de Computadores (Internet);
 - b) A Central de Atendimento do licitante estiver disponível e acessível ao Município;



c) A ferramenta web de monitoramento e medição do tráfego em tempo real estiver disponível e acessível ao Município;

5.11. O Município reserva-se o direito de utilizar o canal de comunicação, antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para efetuar os testes e verificações de atendimento ao presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 6.1.

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ARP E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observadas a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11 desta Ata.

7.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;



8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vista à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP



10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subseqüente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susado/suspensão até a correção do erro.

13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. DO CONTRATO

14.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente;



14.2. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxx) meses, contados a partir da publicação do contrato e/ou ARP junto ao Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.2.2. A Administração analisará anualmente, a pertinência, oportunidade e conveniência das prorrogações do contrato. Em caso de decisão de não ser prorrogado o contrato, será o contratado notificado oficialmente, 90 dias antes do término da vigência contratual, com confirmação de recebimento, acompanhando a notificação, das justificativas e motivações da decisão. Não haverá apreciação de contrarrazões da notificada, por se tratar de ato administrativo unilateral, materializando o princípio de poder de império da Administração, dentro da margem de sua discricionariedade, e nos limites da Lei 14.133/2021.

14.2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas;

14.2.4. Após o interregno de um ano, nos termos anteriores, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro vigente e legal aplicável. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2.6. Os preços ajustados poderão ser objeto de revisão visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe (reforma tributária) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.

15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.

15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.

15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.

15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:


Servidor Responsável: JONAS SILVA DE CASTRO
Cargo/Função Fiscal de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..



17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2024.

18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 028/2024, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 09 de outubro de 2024.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA:047445601
30

Digitally signed by ANTONIO
CAYRES DE
ALMEIDA:04744560130
Date: 2024.10.09 15:32:23 -03'00'

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico
Demandante

BALBINO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA – ME
CHAULK BLAD SILVA BALBINO
Fornecedor

Testemunhas:

1. Almeida da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 043.978.051-42

2. Andréia Setubal de Sousa
Nome:
CPF: 963 899 311-15